ACO-UTR-492/2024

Processo	-	TC/010003/2021
Representantes	-	Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)
Representadas	-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e São Paulo Turismo S.A.
Objeto	-	Representação interposta em face da contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviços, inclusive com a colocação de gradis para a realização do evento Carreata Acelera para Cristo com Bolsonaro, no dia 12 de junho de 2021

49ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. SEME. Serviços para a realização do evento Carreata Acelera para Cristo com Bolsonaro. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que os pressupostos legais e regimentais para sua admissibilidade foram preenchidos, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, destacando a instituída no artigo 58 do RITCMSP, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 22 de novembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 06/05/2024 14:57:44 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 14/05/2024 12:27:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 010.003/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação oferecida pelo Vereador Celso Luís Giannazi e pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi em face da contratação direta, por dispensa de licitação, realizada pela empresa São Paulo Turismo S/A, para a prestação de serviços, inclusive com a colocação de gradis, no evento denominado "*Carreata - Acelera para Cristo com Bolsonaro*", no dia 12 de junho de 2021, com gastos no valor total de R$ 75.243,17 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

Os Representantes alegam, em síntese, que o referido evento não estava previsto no calendário oficial da Prefeitura da Cidade e, ainda, não houve motivação de interesse público ou social para onerar os cofres públicos, uma vez tratar-se de manifestação política particular de apoiadores do governo federal, sem, portanto, possuir relação com os deveres do Município.

Em Relatório Preliminar, a Equipe de Auditoria concluiu pela procedência da Representação pelos seguintes motivos:

> 3.*1. Não há, no processo administrativo, documento formal demonstrando a iniciativa da Presidência da República solicitando que o serviço fosse prestado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, uma vez que o documento de fls. 77 – peça 8 não se encontra datado nem endereçado à Prefeitura Municipal de São Paulo ou a uma de suas secretarias, nem determinação de iniciativa da própria Prefeitura Municipal de São Paulo para a contratação.*
>
> *3.2. Não consta a notícia da Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Paulo acerca do evento nem a razão da escolha da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para gerir as providências adotadas. 3.3. Não há no processo administrativo a justificativa da razão da escolha da SPTuris como fornecedora ou executante do serviço, em desconformidade com o art. 26, II da Lei 8.666/93.*
>
> *3.4. Não há explicações da razão da contratação de duas diárias das grades nem dos locais onde deveriam ser instalados. Ressaltamos ainda que o planejamento deveria compor o processo administrativo, vez que prévio à realização do evento.*

3.5. Há a especificação de diária de produtor da SPTuris no valor de R$ 10.013,90 sem a discriminação do serviço a ser por ele prestado.

3.6. Não há na estimativa a informação do comprimento das grades – apenas de sua quantidade, de modo que não é possível concluir se a contratação abarcou os 1500 metros pretendidos no documento do Gabinete de Segurança

3.7. O valor do presente contrato (R$ 13,25 por grade) é 7% superior ao preço utilizado como referência, para uma contratação ocorrida no mesmo ano.

3.8. Não há na instrução do processo administrativo os documentos aprovando o trajeto das instalações e todas as demais informações referentes à contratação.

3.9. Não há justificativa para a razão de a Secretaria Municipal de Relações Internacionais ter sido onerada, nem para a transferência do valor empenhado para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A Origem apresentou manifestação prévia e a Equipe Técnica alterou parcialmente suas conclusões, passando a considerar superados os apontamentos 3.3, 3.4, 3.8 e 3.9 do Relatório Preliminar.

Em sede de Relatório Conclusivo, manifestou pela parcial procedência da Representação, por força dos apontamentos constantes dos itens não superados (3.1, 3.2 e 3.5 a 3.7).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou as conclusões da Área Técnica e pronunciou-se pela admissibilidade e parcial procedência da Representação.

Intimados, os responsáveis colacionaram aos autos novos esclarecimentos.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer esclareceu que o evento foi organizado pelo Sr. Presidente da República e demandava das autoridades locais providências capazes de garantir a segurança dos munícipes e da própria figura do Presidente da República e que, conforme explicitado no Processo Administrativo SEI 6019.2021/0001598-0, especificamente no documento nº 045969657, as tratativas para viabilizar a contratação vinham sendo conduzidas não só pela SEME, como também pela SGM, a SMSU e a SPTURIS.

Após as explicações trazidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (peça 54), pela Secretária Municipal de Relações Internacionais, Sra. Marta Teresa Suplicy (peça 49), o Secretário Municipal de SEME à época, Sr. Thiago Martins Milhim (peças 50 a 52), e a Chefe de Gabinete da SMRI, Sra. Sonia Francine Gaspar Marmo (peça 53), a Auditoria considerou que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME atuou objetivando oferecer o ambiente apropriado para a realização do evento público noticiado, de modo a assegurar a segurança da população que a ele compareceria.

Considerou, ainda, que o processo de dispensa teve de ser rapidamente instruído, em razão da urgência que a situação apresentava, notadamente por se tratar de evento não integrante do calendário oficial da cidade, tendo sido comunicado às autoridades municipais às vésperas de sua realização.

Todos os apontamentos foram enfrentados pelos intimados e, após minudente análise, a Equipe Técnica alterou suas anteriores conclusões, passando a considerar a presente representação totalmente improcedente, diante da superação dos apontamentos elaborados no Relatório Conclusivo, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Secretaria Geral, da mesma forma, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela improcedência da Representação, secundando manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica.

É o relatório

VOTO

1. Conheço da representação, posto que os pressupostos legais e regimentais para sua admissibilidade foram preenchidos.

2. Referentemente às questões suscitadas pelos representantes, observa-se que, ao longo da instrução processual, os responsáveis apresentaram

esclarecimentos e juntaram documentos que permitiram aos Órgãos Técnico e Especializado deste Tribunal manifestarem-se pela improcedência da inicial.

3. Deste modo, acolhendo os elementos de defesas carreados aos autos e na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, cujos argumentos passam a integrar este voto, julgo-a, no mérito, improcedente.

4. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.10.30 17:00:22 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/AAC